ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO EUPATI PORTUGAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

Artigo 1.º Denominação

Artigo 2.º Natureza jurídica e Duração
A EUPATI Portugal é uma instituição particular de solidariedade social de direito português, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.
Artigo 3.º
Sede e Delegações
 A Associação, tem a sua sede provisória na Rua Quinta do Loureiro 13 – Loja 2, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, 1350-410 Lisboa; A Associação poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais, com objectivos afins. Artigo 4.º Objectivos
A Associação tem por objeto:
a) A prevenção, promoção e protecção da saúde;
b) Desenvolver actividades pedagógicas relacionadas com a partilha e divulgação
de boas práticas de responsabilidade social na área da saúde;
c) Promover o estudo e debate da participação do doente na investigação e
desenvolvimento clínico;
2. Para a prossecução do mencionado objeto associativo compete à Associação,
designadamente:
a) A sensibilização para o projeto EUPATI (European Patients Academy on
Therapeutic Innovation) e para os seus resultados a nível nacional; b) A disseminação dos materiais educativos e formativos do projeto EUPATI a
representantes dos doentes e ao público em geral;

c) A implementação da rede EUPATI a nível nacional com o envolvimento dos doentes nas atividades da plataforma EUPATI;
d) A promoção do envolvimento nacional de doentes na investigação e
desenvolvimento de medicamentos; e) O estabelecimento de uma Plataforma Nacional como parceria sustentável e interlocutora privilegiada junto das autoridades nacionais no desenvolvimento de práticas, políticas e legislação relevante para a investigação em saúde
Artigo 5.º Actividades
Para a realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:
 a) Gerir e divulgar o Plano de ação da EUPATI Portugal; b) Articular a cooperação entre os parceiros da Associação, incluindo as instituições do sector social, a comunidade empresarial, os governos e a comunidade civil com vista à promoção dos objectivos da Associação; c) Dinamizar acções que valorizem a cooperação entre as entidades com actuação
na área da saúde e que promovam e contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação;
d) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objecto e missão da EUPATI Portugal;
e) Promover e apoiar actividades e projectos dos seus associados que contribuam para a prossecução do objecto da EUPATI Portugal;
f) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objecto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pela EUPATI Portugal;
g) Promover actividades tais como ações de formação, cursos, seminários, colóquios,
congressos, conferências, encontros e exposições;h) Prestação de serviços de consultadoria e formação
Artigo 6.º
Organização e funcionamento
A organização e funcionamento da Associação constarão do regulamento interno elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º Associados

1. Podem ser associados da EUPATI Portugal doentes, representantes dos doentes, associações de doentes, instituições académicas ou ligadas à investigação, hospitais universitários, associações ligadas aos cuidados de saúde, representantes da indústria farmacêutica, empresas, representantes dos organismos oficiais e das autoridades nacionais e demais instituições com interesse na área da saúde e da investigação, a título individual ou coletivo
Artigo 8.º
Das Categorias de Associados
 Os associados da EUPATI Portugal podem assumir as seguintes categorias: a) FUNDADORES: - as pessoas colectivas que promoveram a fundação da Associação e tenham participado na Assembleia Constituinte e subscrito os respectivos Estatutos.
b) EFETIVOS: as pessoas singulares ou colectivas que, identificadas com os fins e objectivos da Associação, participem regularmente das suas acções e contribuam com o pagamento de uma quota anual de valor fixado pela Assembleia Geral. 2. Os associados efetivos que adquiram outra categoria conservam cumulativamente todos os direitos e deveres de associado efectivo. 3. Sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá atribuir o título de Associado honorário às personalidades, empresas ou instituições que, pelos seus contributos para a divulgação da Associação e pela prossecuação dos principios e valores defendidos pela Associação, se tornem merecedores da distinção.
Artigo 9.º Direitos e deveres dos Associados
 1. São direitos dos Associados: a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; b) Propor a admissão de novos associados;
c) Participar nas ações empreendidas pela Associação para prosseguimento dos seus objetivos;
d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
e) Participar na Assembleia Geral e para ela recorrer de quaisquer actos por que se sintam atingidos;
f) Apresentar à consideração da Direcção as sugestões, memórias ou propostas convenientes à melhor realização dos fins sociais;

g) Participar em todas as actividades da Associação e gozar de todas as regalias que ela possa vir a proporcionar
2. São deveres dos Associados:
a) Contribuir para a manutenção e prestígio da Associação, quer pelo pagamento pontual da sua quotização, quer apoiando as atividades da mesma, no prosseguimento dos seus objetivos; b) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos; c) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; d) Cumprir as sanções que lhe sejam aplicadas; e) Aceitar e cumprir integralmente os Regulamentos Internos; f) Zelar pela preservação do património e pelo bom nome da Associação. 3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número um, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. 4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da EUPATI Portugal ou da
instituição que representam ou tenham sido declarados responsáveis pol
irregularidades cometidas no exercício das suas funções
Artigo 10.º Perda da qualidade de Associado
 Perdem a qualidade de associado aqueles que:
Artigo 11.º Reintegração
Os associados que se desvinculem da Associação, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo anterior, podem nela reintegrar-se com nova inscrição, após comunicação po escrito à Direção e respetiva apreciação do pedido.
Artigo 12.º Da Infração
 Constitui infração, punível nos termos destes Estatutos, o não cumprimento, po

parte dos membros da Associação, dos seus deveres para com este, decorrentes da lei

ou dos Estatutos.

 Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o membro da Associação seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez dias úteis, e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas. A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente
ou por carta registada com aviso de receção
Artigo 13.º
Sanções
As sanções aplicáveis aos associados podem consistir em: Advertência;
b) Suspensão de direitos até doze (12) meses;
 c) Expulsão. 2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, são da
competência da Direção
3. A aplicação da sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção
4. A decisão de aplicação de uma sanção será comunicada aos interessados, por
carta registada com aviso de receção, podendo os interessados interpor recurso para a Assembleia Geral.
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DOS ORGAOS SOCIAIS
Secção I
Dos Órgãos Sociais em geral
Artigo 14.º
Dos Órgãos Sociais
Constituem órgãos da EUPATI Portugal:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) O Conseino Fiscai,
d) O Conselho Consultivo
Artigo 15 0
Artigo 15.º Da gratuitidade dos cargos dos Órgãos Sociais
g. atamaada daa aa gaa aa a a gaaa aa aa aa aa aa aa
O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito
2. Não obstante o previsto no número anterior, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá vir a ser remunerado, por decisão da Assembleia-Geral, caso o
volume financeiro ou a complexidade da administração o recomendem, nos termos da
legislação aplicável

3. Nos casos em que o exercício do cargo é gratuito, pode justificar-se o ressarcimento, devidamente autorizado pela Direção, de despesas derivadas desse exercício.
Artigo 16.º Mandato dos Órgãos Sociais 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência ou impedimento, por quem o substitua, e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. 2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse
até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
Artigo 17.º Exercício de Funções nos Órgãos Sociais
 Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato
Artigo 18.º Incompatibilidades
Não é permitida a acumulação por um mesmo Associado de mais de um cargo em órgãos Sociais.
Artigo 19.º

Impedimentos

Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que lhe 1. directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no

segundo grau da linha colateral, caso esse voto seja essencial à existência da maioria necessária.						
2. Os titulares dos membros da Direção e do Conselho Consultivo não poder contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a Associação.						
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os Associação.						
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:						
a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;						
b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.						
SECÇÃO II						
DA ASSEMBLEIA GERAL						
Artigo 20.º Assembleia Geral						
A Assembleia Geral é um órgão soberano da EUPATI Portugal, constituído por todos os membros de pleno direito, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social da Associação.						
Artigo 21.º						
Constituição						
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos						
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.						
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados						
presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião						
5. Os associados podem votar por correspondência, nos termos definidos em regulamento interno, sob condição de o sentido do voto ser expressamente indicado com referência ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da adequada comprovação						

Artigo 22.º Competências

da identificação do membro votante._____

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e,
necessariamente:
a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a
totalidade ou a maioria dos membros da Direção, do Conselho Consultivo e do Conselho
Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício
seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens
imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos
praticados no exercício das suas funções;
g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
h) Deliberar sobre as remunerações dos membros da Direção;
i) Aprovar o regime de quotas e joias, bem como as respetivas situações de
isenção
Artigo 23.º
Convocatória e publicitação
 A Assembleia-Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto. A convocatória é afixada na sede da EUPATI Portugal, no sítio institucional da EUPATI Portugal e é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico e por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de
trabalhos da reunião
que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados Artigo 24.º Funcionamento

A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente

mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com

qualquer número de presenças.

1.

2.	Α	Assembleia	Geral	extraordinária	que	seja	convocada	а	requerimento	dos
associa	ado	os só pode re	unir se	e estiverem pre	sente	es três	s quartos do	s r	equerentes	

Artigo 25.º

	Reuniões
1.	A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias
2.	A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente:
a)	No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos
corpos	s gerentes
b) contas	até trinta e um de março, para discussão e aprovação do relatório de atividades, s de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;
c)	até trinta de novembro de cada ano, para discussão e aprovação do orçamento rama de atividades para o ano seguinte
3. Presid do Co de ass 4.	A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo lente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou nselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número sociados no pleno gozo dos seus direitos. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta contar da data da receção do pedido ou requerimento.
	Artigo 26.º
	Deliberações
os Est 2. 3. preser 4. tem lu previst Assoc 5. salvo	As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por a simples dos votos dos associados presentes, salvo os casos em que a Lei Geral, atutos ou os regulamentos disponham o contrário. Cada membro de pleno direito tem direito a um voto. As deliberações das matérias constantes nas alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos ntes estatutos, requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos. No caso da alínea e) do artigo 22.º dos presentes estatutos, a dissolução não agar se, um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros tos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da iação, qualquer que seja o número de votos contra. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no gaza dos asua direitos o todos aspociados no accordos asua direitos o todos os associados no gaza dos asua direitos o todos aspociados no accordos asua direitos o todos os associados no gaza dos asua direitos o todos aspociados no accordos asua direitos o todos os associados no accordos accordo
pleno	gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento
	Artigo 27.º
	Regras de Votação
1. delega	A votação nas reuniões não eleitorais pode ser feita presencialmente ou por ação com procuração do interessado.

Nas Assembleias Gerais eleitorais, a votação pode ser feita por

correspondência, nos termos do artigo 21.º n.º 5, não sendo admissível o voto por

delegação._____

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 28.º Composição

	A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por um número ímpar nembros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e por dois a seis sis, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, que cessa no
_	de posse dos membros que lhes sucederem
2.	O Presidente e Vice-Presidente deverão ser representantes das associações de
	ntes ou representantes dos doentes
3.	Um dos vogais exercerá as funções de Secretário e outro ficará responsável pela
Com	unicação
4.	A Direção toma posse perante o Presidente da Assembleia Geral
	Artigo 29.º
	Competências
1.	À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das
ativio	dades que se enquadrem nos objetivos da EUPATI Portugal, e designadamente:
a)	Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b)	Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório
e coi	ntas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c)	Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos
	eadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e
	novendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
d)	Nomear subcomissões ou grupos de trabalho que entenda necessários no apoic
	uas tomadas de decisão;
e)	Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
f)	Representar a instituição em juízo ou fora dele; Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da
g) instit	uição
2.	A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
3.	A Direção poderá delegar poderes em funcionários para a prática de atos de
	expediente, sendo, como tal, considerados os atos que a não obriguem
	icamente
4.	A representação externa da EUPATI Portugal compete ao Presidente da
Dire	ção, o qual pode delegar essa representação noutro ou noutros membros da
Dire	ção, quando tal se mostre necessário ou conveniente
5.	As reuniões só poderão ter lugar se estiver presente a maioria dos seus titulares.
6.	As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares
ores	entes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 30.º Atribuições do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direção:
a) Representar e liderar a EUPATI Portugal, em articulação com o projeto europe
EUPATI.
b) Representar a perspetiva do doente na direção da Associação;
c) Presidir às reuniões da Direção e do Conselho Consultivo;
d) Supervisionar o trabalho de secretariado;
e) Assinar acordos de parceria e declarações de sentido político em nome de
EUPATI Portugal;
f) Liderar a preparação de um plano de disseminação dos materiais educativos de EUPATI e reforçar o debate nacional sobre o envolvimento e participação dos doente e seus representantes;
g) Monitorizar a adesão dos membros da Associação e elaborar o relatório anua
de atividades a apresentar à Assembleia Geral.
Artigo 31.º
Atribuições do Tesoureiro
Compete ao Tesoureiro:
a) Atuar como agente de ligação na área financeira entre a EUPATI Portugal e
projeto europeu EUPATI;
b) Assegurar que os fundos da Associação são aplicados de acordo com as regra
de reembolso estabelecidas pelo projeto europeu EUPATI;
c) Gerir a conta corrente, orçamento, receitas e despesas, mantendo o respetivo
registo;
d) Conduzir a identificação e aprovação de novas fontes de financiamento para
Associação;
e) Preparar o orçamento anual e supervisionar o relatório de contas a submeter
Assembleia Geral.
Artigo 32.º
Reuniões
A Direção fixará a periodicidade das suas reuniões, a qual, porém, não deverá se superior a uma por mês.
Artigo 33.º
Preenchimento de vaga
1. Caso, durante um mandato, ocorra alguma vaga na Direção, deverá a Assembleia Geral reunir, para, no prazo de sessenta dias, proceder ao se preenchimento.
2. O preenchimento da vaga, efetuado nos termos do número anterior, só tere efeitos até ao fim do mandato em curso.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia
Geral para um mandato de quatro anos, que cessa no ato de posse dos membros que
lhe sucederem.

Artigo 35.º Competências

1. Compete ao Conselho Fisc neste âmbito, efectuar à Direção e entenda adequadas com vista ao c	à Mesa da Assen	nbleia Geral as reco	omendações que
e designadamente:	. ,		
a) Fiscalizar a Direção, po	dendo para o	efeito consultar a	documentação
necessária;			
b) Emitir parecer sobre o rela	itório e contas de	o exercício, o prog	rama de ação e
orçamento para o ano seguinte, be	em como para o p	orograma de ação p	lurianual;
c) Emitir parecer sobre quaiso	juer assuntos que	e os outros órgãos :	submetam à sua
apreciação;	_		
d) Verificar o cumprimento da	lei, dos estatutos	e dos regulamento	OS
O Conselho Fiscal reunir	á ordinariamente	e pelo menos uma	a vez em cada
semestre e, extraordinariamente, s	empre que o seu	Presidente o convo	oque
3. As reuniões do Conselho	Fiscal só podera	ão ter lugar se es	tiver presente a
maioria dos seus titulares			
As deliberações são tomad	as por maioria sir	mples dos titulares	presentes, tendo
o Presidente voto de qualidade			

SECÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36º. Competências

É da responsabilidade do Presidente da Direção criar um Conselho Consultivo com os seguintes objetivos:
a) Analisar e debater, sob proposta da Direção, as linhas estratégicas de atuação
da Associação;
b) Promover ações que tenham por objeto o reforço da imagem pública e
sustentabilidade da EUPATI Portugal.

Artigo 37.º Composição e reuniões

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção e é constituído por qualquer número de personalidades de reconhecido mérito convidadas pela Direção.
2. O Conselho Consultivo reunirá duas vez por ano, ou sempre que se considere
necessário, mediante convocação do Presidente da Direção
3. O Conselho Consultivo só se considera reunido quando estejam presentes mais
de metade dos seus membros.
4. As recomendações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.
CAPÍTULO IV
DAS FINANÇAS
Artigo 38.º
Receitas
Constituem receitas da Associação:
a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como
quaisquer outros permitidos por lei;
d) Subsídios atribuídos pelo Estado ou por Organismos Públicos;
e) O produto de subscrições, jornadas e outras iniciativas destinadas a angariar
receitas; f) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados
f) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados
Artigo 39.º Despesas
As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 40.º
Dissolução da Associação
1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução da EUPATI Portugal com base na impossibilidade de se atingirem os objetivos sociais.
2. A deliberação referida no número anterior requer a maioria qualificada de dois
terços dos votos expressos.

3.	Em caso	de dissolução,	a Assembleia	Geral nome	eará uma coi	missão liquidat	tária,
e deve	rá indicar	como benefici	ários do event	tual ativo as	Associaçõe	s Membros.	

Artigo 41.º
Comissão Instaladora
Até à eleição dos corpos gerentes, a gestão corrente da Associação é assegurada por uma Comissão Instaladora cuja composição será definida na primeira Assembleia Geral. A Comissão Instaladora providenciará as ações preliminares tendentes a dotar a Associação do instalações, aquipamento e possoal indispensável ao sou
a Associação de instalações, equipamento e pessoal indispensável ao seu funcionamento.
3. Finda a sua atuação, a Comissão Instaladora prestará contas à Direção empossada.
Artigo 42.º Primeiras eleições
As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e oitenta dias imediatos ao reconhecimento legal da EUPATI Portugal, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Instaladora.
Artigo 43.º Casos omissos
Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação geral aplicável.